




Câmara Municipal de Jaboticabal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, em sua sessão realizada em 14 de Fevereiro de 1948, DECRETOU a seguinte:

LEI Nº 2

- Artº.1º-Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a cobrar a TAXA de conservação de estradas de rodagem prevista no Artº.68, inciso 6º, da Lei Orgânica dos Municípios, e a ser aplicada nas despesas exigidas por todo o serviço de estradas de rodagem do Município, inclusive na aquisição de máquinas necessárias ao serviço.
- Artº.2º-A TAXA assim instituída obrigará os proprietários de terra deste Município e será cobrada na percentagem de 1,25 % (um e vinte e cinco por cento) sobre o valor territorial declarado na respectiva colêta, para o corrente exercício.
- Artº.3º-A importância de arrecadação dessa TAXA será aplicada em duas partes,-uma de 60 %, para o pagamento das máquinas necessárias, e outra de 40 %, para os serviços permanentes de conservas;
- § único-Uma vez pagos os preços das máquinas adquiridas e não havendo necessidade de adquirir outras, a TAXA será reduzida na parte que lhes é atribuída;
- Artº. 4º-O Senhor Prefeito Municipal dará as providências para a execução da presente Lei, podendo contratar a aquisição das máquinas como achar conveniente, mesmo em prestações na forma usual;
- §.1º -A arrecadação da presente TAXA deverá ser feita no tempo do Imposto Predial;
- §.2º -Fera a arrecadação da presente TAXA não haverá pessoal especializado, sendo encarregado o pessoal ordinário da arrecadação geral;
- §.3º.-A falta de pagamento da TAXA na época estabelecida sujeitará o contribuinte a multa de 10 % (dez por cento);
- Artº.5º-A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação;
- Artº.6º-Revogam-se as disposições em contrario.-
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaboticabal, aos 14 de Fevereiro de 1948.


Sebastião Gomes - Secretário.


Dr. Renato Bruno - Vice-Presidente em exercício.